



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 098/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Considerando a recente publicação da Lei Federal 14.431/2022, que volta a permitir a ampliação da margem consignável em 5%(Cinco Por Cento) passando para 35%(Trinta e Cinco Por Cento) a margem de contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento;

Considerando que Lei Federal 14.431/22, refere-se somente aos empregados e aos servidores públicos federais e seus respectivos regimes, não se estendendo aos empregados e servidores públicos municipais, os quais seguem sendo regidos pelas normas previstas junto ao Estatuto do Servidor e aos limites por ela estabelecidos.

Considerando por fim, que a referida ampliação proporcionará maiores oportunidades e condições de acesso ao crédito, encaminhamos o presente Projeto de Lei, visando a regulamentação no âmbito dos Servidores Municipais que “**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5%(CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e aprovação desta colenda Casa Legislativa, acreditando na imediata aprovação, solicitamos seu trâmite em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTESSIMO SENHOR
MARCELO ROMIG MARON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E88-7FE5-992B-28F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 26/08/2022 09:46:28
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/4E88-7FE5-992B-28F1>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º – Será permitido o acréscimo de 5% (Cinco por cento) ao percentual previsto no Artigo 136 da Lei 2.239/2003, passando o percentual máximo para contratação de operações de crédito consignadas no desconto em folha de pagamento para 35% (Trinta e Cinco por cento) sobre o vencimento, provento e adicional por tempo de serviço.

§ 1º – O percentual de que trata o caput do Artigo 1º terá sua vigência com base na legislação federal vigente, em especial a Lei Federal nº 14.431/2022, ou outra que vier sucedê-la no tratamento desta matéria.

§ 2º – Na hipótese de redução do percentual pela Legislação Federal, automaticamente voltará a vigência o constante na Lei Municipal 2.239/2003.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal